

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.**

**CENTRO ADMINISTRATIVO JOSÉ ALCEBIEDES DE OLIVEIRA**, 13 de abril de 2022.

**JACQUES GONÇALVES BARBOSA**

Prefeito

**JÂNIO FERNANDO BONES**

Secretário de Governo e Relações Institucionais

**Publicado por:**

Saieli do Nascimento Jacques

**Código Identificador:**E31EEBBF

**SEC. DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS**

**LEI Nº 4.495, DE 13 DE ABRIL DE 2022.**

Altera a Lei nº 3.552 de 27 de setembro de 2011, dispondo sobre o estacionamento rotativo pago nas vias públicas urbanas do Município de Santo Ângelo, autoriza a concessão ou permissão do estacionamento rotativo e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICIPIO DE SANTO ÂNGELO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte

**L E I:**

**Art. 1º** Ficam alterados o inciso IV do art.3º, o art.5º caput e art.6º caput, da Lei Municipal nº 3.552 de 27 de setembro de 2011, passando a ter a seguinte redação:

“**Art. 3º** No Regulamento a esta Lei, o Poder Executivo estabelecerá: (...)

IV – As vagas destinadas as Pessoas com Deficiência e aos Idosos, desde que devidamente identificados com o cartão emitido por órgãos competentes;

(...)

“**Art. 5º** Em caso de infração às normas do estacionamento rotativo pago, o Município poderá apreender o veículo do infrator, recolhendo-o ao depósito para este fim determinado, sem prejuízo a aplicação de multa, observando-se o disposto no artigo 181, XVII da Lei Federal 9.503/1997 – Código de Trânsito Brasileiro e outras medidas administrativas, como Tarifas de Pós Uso, regulamentadas por Decreto Municipal.”

(...)

Art. 6º A operação do estacionamento rotativo pago poderá ser delegada mediante concessão ou permissão, na forma prescrita pelas Leis Federais nº8.666/93, nº 8.987/95 e nº 14.133/21, pelo prazo de até 10 (dez) anos, renováveis por igual período, nos termos a serem definidos no respectivo processo licitatório.

**Art. 2º** Inclui os incisos VI, VII e VIII ao art. 4º da Lei nº 3.552 de 27 de setembro de 2011, o qual passa a ter a seguinte redação:

“**Art.4º** Constituem infrações ao Sistema de Estacionamento Rotativo Pago:

(...)

VI - estacionar nas vagas exclusivas, de destinação específica, sem o cartão de identificação emitido por órgãos competentes;

VII – estacionar motocicletas e automóveis nas vagas de carga e descarga;

VIII – estacionar motocicletas nas vagas reservadas para automóveis e vice-versa;

**Art. 3º** Fica revogado o art. 8º da Lei Municipal nº 3.552 de 27 de setembro de 2011.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.**

**CENTRO ADMINISTRATIVO JOSE ALCEBÍADES DE OLIVEIRA**, em 13 de abril de 2022.

**JACQUES GONÇALVES BARBOSA**

Prefeito

**JÂNIO FERNANDO BONES**

Secretário de Governo e Relações Institucionais

**Publicado por:**

Saieli do Nascimento Jacques

**Código Identificador:**221B6A4F

**SEC. DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS**

**LEI Nº 4.493, DE 30 DE MARÇO DE 2022.**

Revoga o artigo 10 da lei 4.465/21, e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ÂNGELO-RS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

**FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte

**L E I:**

**Art. 1º** Fica revogado o artigo 10 da 4.465/21, passando a possibilitar o pagamento dos juros remuneratórios em parcelas até o prazo limite, previsto o artigo 3º da mesma lei.

**Art. 3º** Essa Lei Municipal entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.**

**CENTRO ADMINISTRATIVO JOSÉ ALCEBÍADES DE OLIVEIRA**, em 30 de março de 2022.

**JACQUES GONÇALVES BARBOSA**

Prefeito

**JÂNIO FERNANDO BONES**

Secretário de Governo e Relações Institucionais

**Publicado por:**

Saieli do Nascimento Jacques

**Código Identificador:**1D137562

**SECRETARIA DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS**  
**PORTARIA DE NOMEAÇÃO Nº 660/SMGRH/2022**

De 19 de abril de 2022

JACQUES GONÇALVES BARBOSA, Prefeito Municipal de Santo Ângelo, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no artigo 08, inciso 1 e artigo 13, da Lei Municipal nº 1.256 de 05/07/90 (Regime Jurídico dos Servidores) combinado com o artigo 11, da Lei Municipal nº 4.216 de 25/04/2018 (Plano de Carreira do Magistério), **NOMEIA** o(a) servidor(a) **ELIANA BACK**, aprovado(a) no concurso público de edital nº82/SMAd/2018 para o cargo efetivo de Professora de Inglês, Classe A, carga horária de 20 horas semanais, conforme Lei Municipal nº 4.216 de 25/04/2018, em conformidade com o Edital de Resultado final nº15/SMAd/2019, a contar da data de publicação.